

LEI Nº 12.551, DE 27.12.95 (D.O. DE 31.01.96)

Dispõe sobre a criação de cargos de Oficial de Justiça na Comarca de Fortaleza e dá nova redação ao Art. 397 da [Lei Nº 12.342/94](#).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados na Comarca de Fortaleza 32(trinta e dois) cargos de Oficial de Justiça Avaliador para serem lotados da forma que segue:

I - 12 (doze) cargos de Oficial de Justiça Avaliador, sendo dois para cada um dos 06(seis) Tribunais do Júri da Capital.

II - 20 (vinte) cargos de Oficial de Justiça Avaliador para exercerem suas atividades junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, sucedâneos dos Juizados Especiais e Juizados Especiais de Pequenas Causas.

Art. 2º - O Art. 397 da [Lei Nº 12.342 de 28 de julho de 1.994](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 397 - Os cargos de Oficial de Justiça Avaliador da Comarca de Fortaleza, em número de 256, sendo dez lotados no Tribunal de Justiça e o restante nas Secretarias das Varas, compreendem a execução de atividades Judiciárias de nível médio, de formação especializada e específica, relacionadas com o cumprimento exclusivo de mandados judiciais, bem como avaliação de bens e cumprimento de outras tarefas correlatas que lhes forem cometidas pelo juiz, pertinentes ao serviço judiciário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de dezembro de 1995.

**TASSO RIBEIRO JEREISSATI
EDNILTON GOMES DE SOÁREZ**